



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

***"INSTITUIR O SISTEMA SOLAR, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, com fundamento legal no art. 21, inciso II, §7º, inciso III da Lei Complementar nº 164/2010, de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima:

**CONSIDERANDO** as diretrizes contidas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006,

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar processo virtual em todas as unidades jurisdicionais, proporcionando eficiência e segurança nos sistemas utilizados,

**CONSIDERANDO** a rapidez com que o processo eletrônico tramita, bem como a quantidade diária de conclusões de feitos aos defensores públicos atuantes e a necessidade de tramitação célere do processo,

**CONSIDERANDO** a deliberação da 165ª (centésima sexagésima quinta) reunião ordinária do Conselho Superior no dia 31/10/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Sistema SOLAR – Solução Avançada em Atendimento de Referência - como sistema padrão de processamento de informações e da prática de atos processuais relativos aos processos de competência cível e criminal, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**Art. 2º** São objetivos do SOLAR:

- I. - aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de documentos e processos;
- II. - aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações;
- III. - criar condições mais adequadas para a produção e a utilização de informações;
- IV. - facilitar o acesso às informações;
- III. - reduzir o uso de insumos, os custos operacionais e os custos com impressão e armazenamento de documentação.

Parágrafo Único: Os relatórios de estatística, atividades e desempenho serão extraídos exclusivamente do banco de dados do sistema SOLAR.

**Art. 3º** O sistema é de uso obrigatório e acesso diário no atendimento dos Defensores Públicos, na editoração de documentos oficiais que comporão os autos de processos eletrônicos, observadas as regras procedimentais a serem estabelecidas por meio de ato da Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima.

**Art. 4º** A taxionomia e terminologia de classes, assuntos e movimentação processual, no âmbito do sistema SOLAR, obedecem à uniformização implementada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Base Processual Unificada (BPU), salvo quando não previsto por esta.

**Art. 5º** A Defensora Pública-Geral editará portaria definindo o cronograma de implantação do sistema SOLAR nas defensorias da Capital e Interior.

**Art. 6º** Cabe à Defensora Pública-Geral baixar os atos administrativos para estabelecer as rotinas e procedimentos de utilização do SOLAR.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**

Defensora Pública-Geral

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Subdefensor Público-Geral

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

Corregedor Geral

**FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**

Membro

**JAIME BRASIL FILHO**

Membro

**JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**

Membro

**ELCIANNE VIANA DE SOUZA**

Presidente da ADPER



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Defensora Pública Geral**, em 27/04/2018, às 12:11, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0023090** e o código CRC **7A8AE6B1**.